

**ATO Nº 275/CIF.SEGPES.GDGSET.GP, DE 6 DE MAIO DE 2009**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas no inciso XXXIII do artigo 35 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, tendo em vista a [Resolução Administrativa n.º 1306, de 28/8/2008](#), e o Processo TST PV N.º 502.679/2009-2,

**RESOLVE:**

Art. 1º Este Ato regulamenta o horário de trabalho e o controle de frequência dos servidores do TST.

Art. 2º Os servidores do TST cumprirão jornada de trabalho de 35 (trinta e cinco) horas semanais, ressalvadas as situações disciplinadas por leis específicas.

§ 1º Os servidores lotados na Sede do TST cumprirão a jornada diária de trabalho em 2 (dois) turnos, o primeiro de 7 às 14 horas e o segundo de 12 às 19 horas.

§ 2º Os servidores lotados no edifício localizado no Setor de Abastecimento e Armazenamento Norte - SAAN cumprirão a jornada diária de trabalho em 2 (dois) turnos, o primeiro de 8 às 15 horas e o segundo de 12 às 19 horas.

§ 3º Na conveniência do serviço e mediante autorização da autoridade competente, o servidor poderá cumprir turno diferenciado, no período compreendido entre 7 e 20 horas, observada a jornada de trabalho estabelecida no caput deste artigo.

§ 4º A duração do expediente dos servidores que exerçam profissão regulamentada e que não estejam investidos em cargo ou função comissionada subordina-se à jornada estabelecida na respectiva legislação.

Art. 3º O controle de frequência será realizado por meio de registro eletrônico em coletor biométrico de impressão digital.

Parágrafo único. Para o registro da frequência, nos horários de entrada e saída, o servidor deverá digitar o seu código e apor a digital cadastrada no coletor.

Art. 4º Os servidores ocupantes de cargos em comissão, submetidos ao regime de integral dedicação ao serviço, cumprirão jornada diária de trabalho das 9

às 19 horas, com intervalo para almoço, podendo ser convocados sempre que houver interesse da Administração.

Parágrafo único. Os registros, no sistema de frequência, dos servidores citados no caput deste artigo vinculados à Administração do Tribunal serão de acesso exclusivo do Presidente e do próprio interessado, por meio de código individual de segurança.

Art. 5º ([Revogado pelo Ato n. 417/GDGSET.GP, de 6 de junho de 2013](#))

Parágrafo único. ([Revogado pelo Ato n. 417/GDGSET.GP, de 6 de junho de 2013](#))

Art. 6º Para os servidores lotados em Gabinetes de Ministro será observado o sistema de controle de frequência, cujo acesso aos registros é exclusivo ao Ministro e ao próprio servidor, mediante código individual de segurança.

Art. 7º Fica estabelecido o limite máximo de 15 (quinze) horas mensais para fins de compensação das horas-débito.

§ 1º A compensação das horas-débito deverá ser efetuada, na forma definida pela chefia imediata, impreterivelmente, até o último dia útil do mês subsequente àquele em que o total de horas trabalhadas tiver sido inferior ao estabelecido.

§ 2º O não cumprimento do disposto no § 1º deste artigo acarretará, no mês posterior ao permitido para a compensação, após a homologação da frequência pela autoridade competente, o desconto das horas-débito existentes.

§ 3º As horas-débito que excederem a 15 (quinze) mensais serão objeto de desconto no mês subsequente àquele em que o total de horas trabalhadas tiver sido inferior ao estabelecido, salvo compensação (crédito) prevista no artigo 8º deste Ato.

§ 4º Salvo autorização do dirigente da Unidade, é vedada a compensação das horas débito antes das 7 horas e após as 20 horas.

§ 5º A duração normal do trabalho poderá ser, a título de compensação, acrescida de até 2 (duas) horas.

§ 6º Será objeto de compensação, para fins de cumprimento da jornada diária, o comparecimento a consultas no horário de expediente do servidor, salvo se ocorrer homologação do atestado pela Coordenadoria de Saúde deste Tribunal.

§ 7º A Coordenadoria de Saúde homologará e controlará os atestados de doação de sangue dos servidores deste Tribunal.

Art. 8º Para a prestação de horas excedentes à jornada diária, que não sejam destinadas à compensação prevista no § 1º do artigo 7º deste Ato, deverá estar comprovada a excepcionalidade da situação e a expressa autorização da autoridade competente, sendo de sua inteira responsabilidade o controle do serviço efetivamente desenvolvido pelo servidor no decorrer dessas horas, que serão computadas para compensação futura, podendo ser usufruídas da seguinte forma:

I – as excedentes, realizadas de janeiro a junho, até o final do mês de junho do exercício subsequente; e

II – as excedentes, realizadas de julho a dezembro, até 19 de dezembro do exercício subsequente.

Parágrafo único. [Revogado pelo Ato n. 417/GDGSET.GP, de 6 de junho de 2013](#)

Art. 9º As horas excedentes trabalhadas, nos termos do artigo anterior, não caracterizam serviço extraordinário.

Art. 10. As faltas ou ausências decorrentes de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente justificadas pelo servidor, podem ser compensadas a critério da autoridade competente, e consideradas como efetivo exercício, nos termos do parágrafo único do artigo 44 da Lei nº 8.112/90.

Art. 11. Quando o servidor ausentar-se para realizar trabalho externo, participar de seminários ou cursos, autorizados pela Administração do Tribunal, ficará dispensado do registro da frequência, cabendo ao dirigente da Unidade justificar a ocorrência.

Art. 12. O horário especial, previsto no artigo 98 da Lei nº 8.112/90, deverá ser cumprido das 7 às 20 horas.

Parágrafo único. O horário especial será autorizado, conforme o caso, pelos Ex. <sup>mos</sup> Srs. Ministros, Secretário-Geral da Presidência e Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 13. Mediante autorização da autoridade competente, poderá ser realizado, em caráter excepcional, em finais de semana e feriados, trabalho considerado urgente e inadiável.

Parágrafo único. As horas trabalhadas em finais de semana e feriados, serão, preferencialmente, compensadas nos termos dos incisos I e II do artigo 8º deste Ato.

Art. 14. Será permitido, no Sistema de Recursos Humanos, o acesso à frequência diária do servidor, nos seguintes termos:

I - aos Ministros, aos dirigentes das Unidades e aos seus substitutos legais e eventuais para o lançamento das justificativas relativas às faltas, ausências e atrasos, bem assim a verificação da frequência diária do servidor, pontualidade e assiduidade; e

II - aos servidores para consulta da respectiva frequência diária e saldo mensal de horas.

§ 1º À autoridade competente da Unidade Administrativa em que estiver vinculado o servidor compete confirmar e homologar a frequência.

§ 2º Para efeito deste Ato, são autoridades competentes, os Ministros, o Secretário- Geral da Presidência, o Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, Secretários, Coordenadores, Assessores-Chefes e Chefes de Divisão.

§ 3º À Coordenadoria de Informações Funcionais compete o acompanhamento e lançamento das demais ocorrências, bem assim a apuração mensal da frequência dos servidores.

§ 4º Os servidores dos Gabinetes de Ministro terão sua frequência informada pela Unidade em que estejam lotados.

§ 5º As autoridades constantes do § 2º deste artigo poderão delegar competência a servidores lotados em suas respectivas Unidades para homologarem os lançamentos no sistema.

Art. 15. As horas trabalhadas durante o recesso forense de 20 de dezembro a 6 de janeiro serão computadas para compensação futura, devendo ser usufruídas no prazo estabelecido nos incisos I e II do artigo 8º deste Ato.

Parágrafo único. As horas trabalhadas no recesso forense serão registradas no coletor biométrico.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do TST.

Art. 17. Este Ato entra em vigor a partir de sua publicação e revoga o [ATO.SERH.GDGCA.GP.N.º 172, de 30 de abril de 2003](#), publicado no [BI n.º 18, de 9 de maio de 2003](#).

**Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA**

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.